

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 3/2003 de 23 de Janeiro

Considerando que a celeridade que se pretende implementar na execução de obras públicas na Região Autónoma dos Açores não se compadece com demoras administrativas devidas às condições intrínsecas da mesma, nomeadamente a descontinuidade territorial e a existência de departamentos do Governo Regional em três ilhas;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, é à Secretária Regional dos Assuntos Sociais que cabe exercer competências nos domínios da Saúde, da Segurança Social, da Igualdade de oportunidades e da Luta contra as Dependências;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e aa) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2002/A, de 21 de Fevereiro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 2 do artigo 209.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Dr. Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, competências para a prática dos actos cometidos ao dono da obra, e relativos à autorização de despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais das empreitadas de obras públicas adjudicadas em Conselho do Governo Regional e respeitantes aos seguintes serviços de saúde:
 - Hospital da Horta;
 - Centro de Saúde da Povoação;
 - Centro de Saúde da Praia da Vitória;
 - Unidade de Saúde da Lagoa;
 - Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo.
2. Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Dr. Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, competências para a prática dos actos que nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se encontrem cometidos ao dono da obra, bem como todos aqueles que se encontrem previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e relativos à autorização de despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais das empreitadas de obras públicas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, quando se tratem de empreitadas e respectivos complementos, executadas por entidades tuteladas pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
3. A presente resolução entra imediatamente em vigor e aplica-se aos procedimentos e concursos a decorrer.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Quadro: [Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de 23-1-2003](#)